



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SABADO, 6 DE MARÇO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1258 4 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 571/2021 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Corbélia**.
A Prefeitura Municipal de Corbélia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 571/2021

Decreto Municipal nº 571/2021

Súmula: ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, ANTE O ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.020 DE 05 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso II, Art. 60, Art. 135, inciso I e III e §1º e Art. 138 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

CONSIDERANDO, a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais,

CONSIDERANDO, a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra a COVID-19,

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 6983/2021 no período de 27/02/2021 a 08/03/2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do comércio no Município de Corbélia, nos dias 08/03/2021 e 09/03/2021 das 06h00min até as 18h00min, com no máximo 50% da capacidade de público estabelecidas pelo laudo do Corpo de Bombeiros, cabendo a cada estabelecimento:

1- Decreto Municipal nº 571/2021



I- Fixar cartaz ou placa no tamanho mínimo de 30cm por 45cm na entrada do estabelecimento, de maneira legível e visível, informando a capacidade de público reduzido, de acordo com o estipulado neste decreto.

II- Proibir a entrada e permanência de pessoas sem máscara dentro do estabelecimento, sob pena de multa de 2 UFM- Unidade Fiscal do Município (R\$ 398.40).

III- Controlar a capacidade de público no interior do estabelecimento até o dia 17/03/2021, sob pena de multa de 4 UFM- Unidade Fiscal do Município (R\$ 796.20).

Art. 2º – Mantém-se o disposto nos art. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021.

Art. 3º – Determina o fechamento de todo o comércio no final de semana que compreende os dias 13 e 14 de março de 2021, ficando excetuado o seguinte:

Parágrafo Único. No dia 13 e 14 de março de 2021, poderão abrir apenas mercados, padarias, farmácias, laboratórios, lavacar, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água, assistência médica e assistência veterinária, produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.

Art. 4º – Mantém-se o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021.

Art. 5º - Até o dia 17/03/2021 as academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas deverão atender com capacidade máxima de 30% de público, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021.

Art. 6º – Restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender com capacidade de 50% de público das 06h00min até as 20h00min de segunda a sexta-feira até o dia 17/03/2021, permitindo o funcionamento 24 horas apenas para modalidade de entrega (proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00min).

Parágrafo Único. No final de semana compreendido dos dias 13 e 14 de março de 2021, o atendimento poderá ser feito somente no sistema de entrega.

2- Decreto Municipal nº 571/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SABADO-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1258 4 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º - Mantém-se o disposto no art. 8º e art. 10 do Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021.

Art. 8º - Compete a Secretaria de Estado e Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com a Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização para o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 08 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 06 de março de 2021, 60º da Emancipação Política.



DANGELLES DECKI

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia